PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 05 DE agosto DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer alienação, por doação, de parte ideal de imóvel, à pessoa que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, com encargos, à empresa SCHIMID E FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.123.145/0001-97, com sede nesta Cidade à Rua Rio Claro, nº 520, Setor Junqueiroz, Caçu/GO, de parte ideal do imóvel de propriedade do Município, assim caracterizada no anexo Memorial Descritivo:

"Matrícula nº 2.991 – Área de 7.825,93m2 (sete mil oitocentos e vinte e cinco metros e noventa e três decímetros quadrados), situada dentro de uma área maior de 26,45767ha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçu, dentro do perímetro urbano, com as seguintes descrições: Inicia-se no vértice de coordenadas N 7.945.971,3465m e E 486.466.8621m, situado no limite da Rua Lázaro de Souza (antiga CAW-03), daí, confrontando com a referida rua no azimute de 130º08'58,5" e distância de 50,00m, até o vértice de coordenadas N 7.945.939,1072m e E 486.505.0803m; deste, segue com azimute de 218º29'24,4" e distância de 150,063m, confrontando neste trecho com área cedida a Associação dos Carreteiros, até o vértice de coordenadas N 7.945.821,6506m e E 486.411,6842m.; deste segue com azimute de 310º08'58.5" e distância de 54,346m, confrontando neste trecho com área remanescente da Prefeitura Municipal de Caçu, até o vértice de coordenadas N 7.945.856,6919m e E 486.370,1443m.; deste segue com azimute de 40º08'58.5" e distância de 150,00m confrontando neste trecho com área remanescente da Prefeitura Municipal de Caçu, até o vértice ponto de partida desta descrição, de coordenadas 7.945.971,3465m e E 486.466,6821m. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de BASE calculada por "posicionamento por ponto preciso" de coordenadas E 486.303,302m e N 7.945.911,586m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

§ 1º - A doação será formalizada por instrumento particular de doação a ser firmado entre o Município de Caçu e a Donatária, e a outorga da escritura pública de doação ocorrerá após o registro em cartório da regularização fundiária e desmembramento da área.

§ 2º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações

necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, ficando todas as despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta da Donatária.

§ 3º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 2.991 do Cartório de Registro de Imóveis local, memorial descritivo, croqui da área e ART, e documentos de constituição e representação da donatária.

Art. 2.º - A área objeto desta doação destina-se à edificação da sede da donatária e à prática de suas atividades comerciais.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) responsabilizar e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;

d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

e) não vender, ceder o uso ou locar o imóvel objeto da doação, pelo prazo de (10) dez anos, contados da entrada em vigor desta lei.

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, se a donatária deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260180
Fls.: 11 Livro: 002
Data: 05/08/2015 Às: 10:20
Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM Nº 039, DE 05 DE agosto DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer alienação, por doação, de parte ideal de imóvel, à pessoa que especifica, e dá outras providências.**

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre Autorização o Poder Executivo Municipal a fazer alienação, por doação, de parte ideal de imóvel, à pessoa que especifica, e dando outras providências.

A doação que ora se pretende autorização legislativa para a efetivação, decorre da intenção do Poder Executivo Municipal em fomentar a classe empresarial com atividade nesta Cidade, neste caso a empresa SCHIMID E FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.123.145/0001-97, com sede nesta Cidade à Rua Rio Claro, nº 520, Setor Junqueiroz, Caçu/GO, a qual é comercializadora de bebidas em geral, principalmente cerveja, chopp e refrigerantes. Sendo certo que a Municipalidade sempre fomenta as empresas aqui instaladas ou com intenção de aqui se instalar, naquilo em que lhe é possível, sempre em busca da ampliação de vagas de emprego e crescimento do Município.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar a doação elencada nesta propositura.

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 05 de agosto de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora
Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

MEMORIAL DESCRITIVO

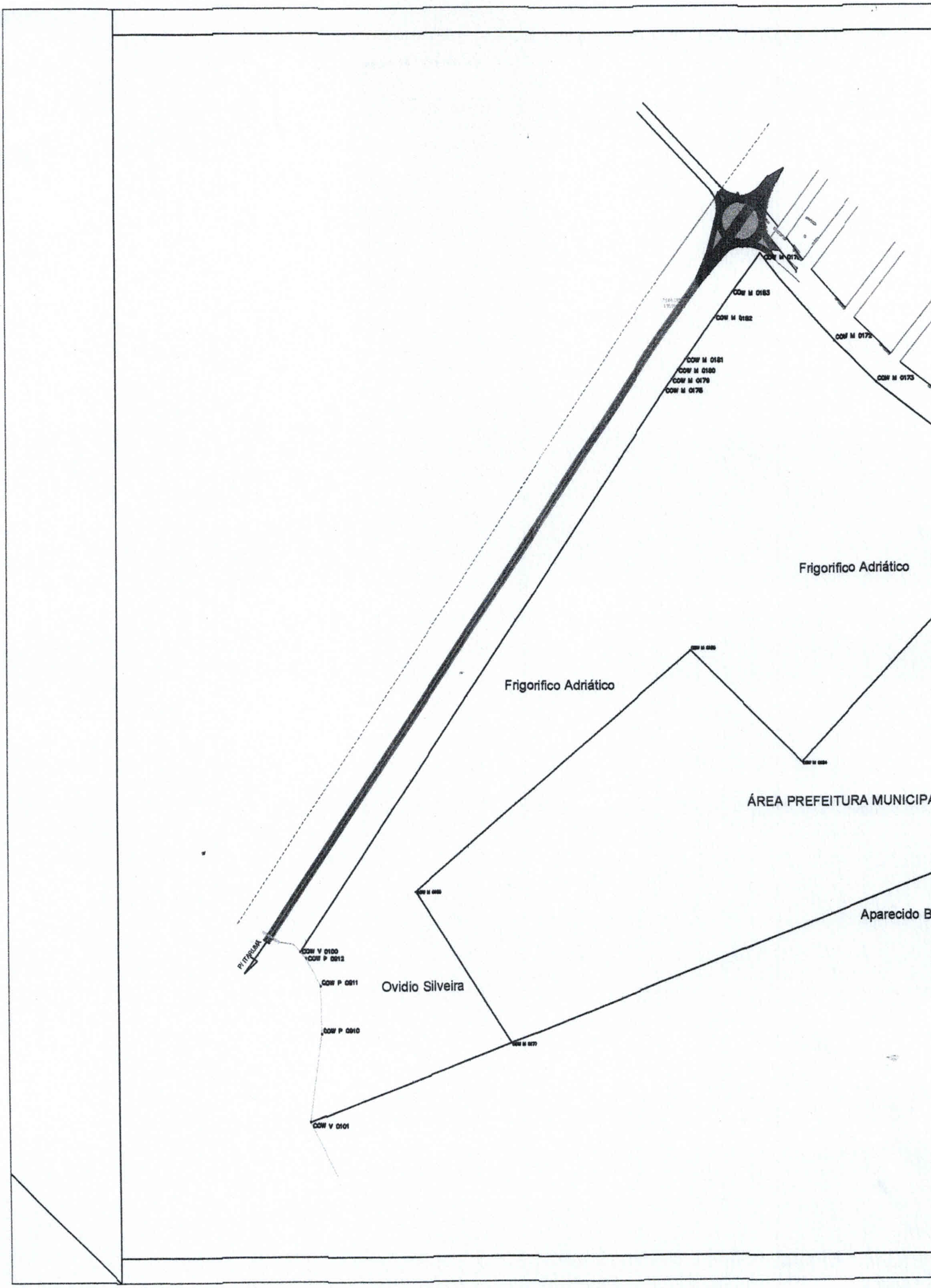
Imóvel:	PARTE FAZENDA SUCURI		
Beneficiário:	SCHMID E FILHOS LTDA	Município:	CAÇU
Comarca:	CAÇU	UF:	Goiás
Matrícula:	2.991	Código do Incra:	326369524256-5
Área (ha):	7.825,93m²m²	Perímetro	404,409m

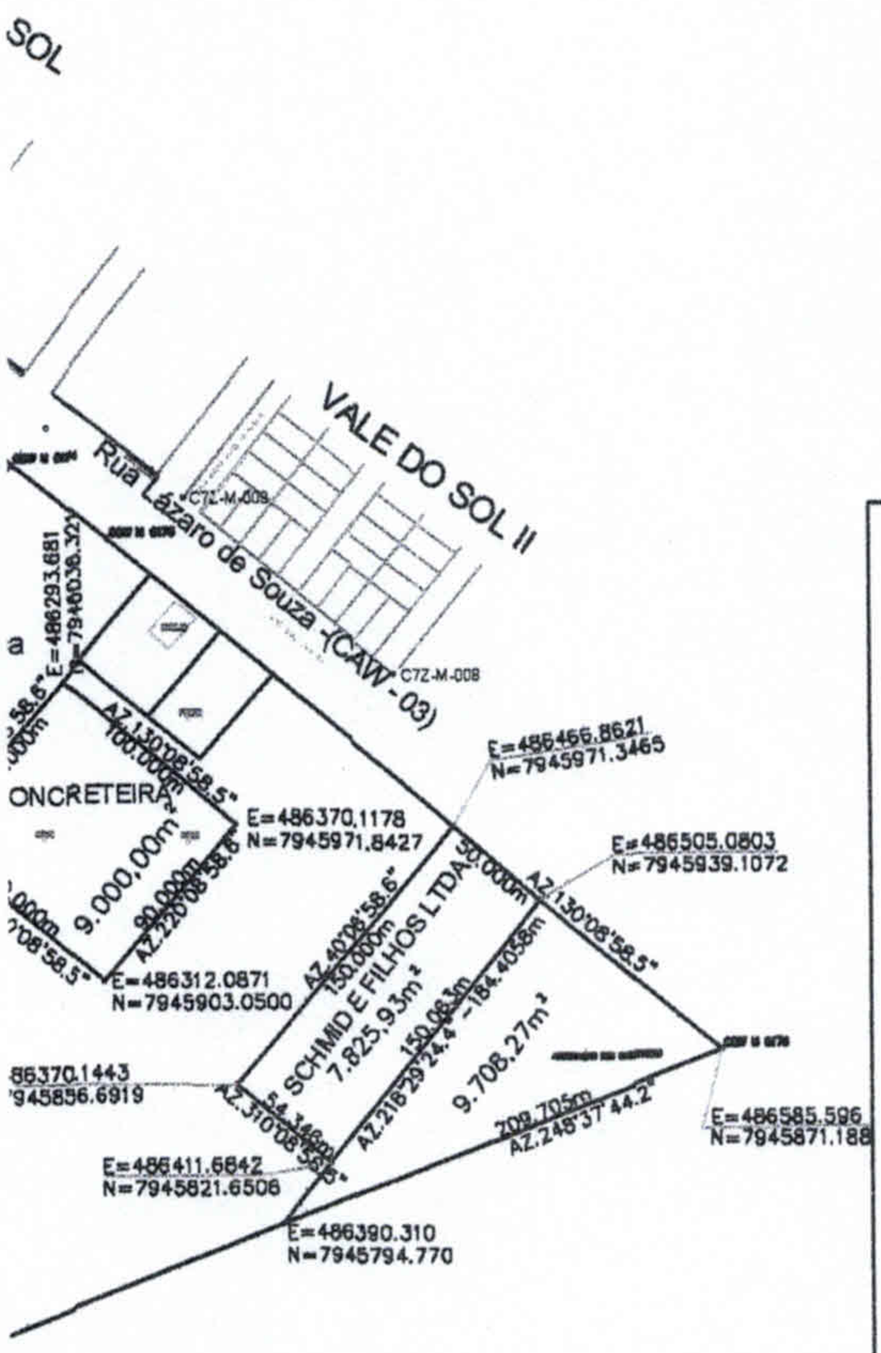
Área situada dentro de uma área maior, de 26,45767ha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçu, dentro do perímetro urbano, com as seguintes descrições: Inicia-se no vértice de coordenadas **N 7.945.971,3465**m e **E 486.466,8621**m, situado no limite da rua Lázaro de Souza – (antiga CAW – 03); daí, confrontando com a referida rua no azimute de 130°08'58,5" e distância de 50,000m, até o vértice de coordenadas **N 7.945.939,1072**m e **E 486.505,0803**m; deste, segue com azimute de 218°29'24,4" e distância de 150,063m, confrontando neste trecho com ´área cedida a Associação dos Carreteiros, até o vértice de coordenadas **N 7.945.821,6506**m e **E 486.411,6842**m.; deste, segue com azimute de 310°08'58.5" e distância de 54,346m, confrontando neste trecho com área remanescente da Prefeitura Municipal de Caçu, até o vértice de coordenadas **N 7.945.856,6919**m e **E 486.370,1443**m.; deste, segue com azimute de 40°08'58.5" e distância de 150,000m, confrontando neste trecho com área remanescente da Prefeitura Municipal de Caçu, até o vértice **ponto de partida desta descrição**, de coordenadas **7.945.971,3465**m e **E 486.466,8621**m. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de BASE calculada por "posicionamento por ponto preciso" de coordenadas E 486.303,302m e N 7.945.911,586m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CAÇU, 18 de maio 2015

Resp. Técnico: ADENONES AGOSTINHO DE FREITAS -
AGRIM. E ENG. CIVIL - Crea: 5110/D-GO

ART:10201500611123


COW M 0183
COW M 0182
COW M 0172
COW M 0181
COW M 0180
COW M 0179
COW M 0178
COW M 0173
Frigorifico Adriático
Frigorifico Adriático
ÁREA PREFEITURA MUNICIPA
Aparecido B
PITANGUEIRA
COW V 0100
COW P 0912
COW P 0911
Ovidio Silveira
COW P 0910
COW M 0177
COW V 0101



PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha: ÚNICA

Propriedade: PARTE FAZENDA SUCURI

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU E FREIGORÍFICO ADRIÁTICO

Município: CAÇU Estado (UF):Goiás

Matrículas/Transcrições: 2.991

Código Imóvel Incra: 936.057.002.526-0

Área: 52,91534 ha Perímetro (m): 3.315,103

Data: 30/03/2015 Escala: 1: 5500

ÁREAS:

PM-CAÇU: 26,45767ha

FRIGORIFICO: 26,45767 ha

Área total: 52,91534 ha

ÁREAS PROPOSTA A DOAÇÃO:

CONCRETEIRA: 9.000,00 m²

SCHMID E FILLTDA: 7.825,93 m²

Quadro Assinaturas:

Resp.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU E FRIGORÍFICO ADRIÁTICO

Resp. Tec:

ADENONES AGOSTINHO DE FREITAS AGRIM. E ENG. CIVIL 5110/D-GO

ART nº:1020150061123

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020150061123

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

ADENONES AGOSTINHO DE FREITAS RNP: **1001051106**

Título profissional: **Engenheiro Civil , Tecnico em Agrimensura** Registro: **5110/D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Caçu** CPF/CNPJ: **01.164.292/0001-60**

Rua Manoel Franco, Nº 695 Bairro: Setor Morada dos Sonhos CEP: 75813-000

Quadra: Lote: Complemento: Cidade: Caçu-GO

E-Mail: Fone: (64)36566000

Contrato: 0 Celebrado em: 06/04/2015 Valor Obra/Serviço R$: 2.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Lázaro Ludugero de Souza, Nº sn Bairro: Industrial II CEP: 75813-000

Quadra: Lote: Complemento: parte Faz. Sucuri Cidade: Caçu-GO

Data de Inicio: 06/04/2015 Previsão término: 30/04/2015 Coordenadas Geográficas: 485969,3354,7946403,6656

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Caçu e Frigorífico Adriático** CPF/CNPJ: **01.164.292/0001-60**

E-Mail: Fone: (64) 36566000

4. Atividade Técnica

ATUACAO	**Quantidade**	**Unidade**
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA POLIGONAL	52,9153	HECTARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Levantamento Georreferenciado de uma área dentro do perímetro urbano da cidade de Caçu, com a área de 52, 91534ha, de propriedade do Município e do Frigorífico Adriático, área esta em comum, tendo o levantamento o objetivo de requerer a divisão conforme consta da matrícula 2.991 do RI desta comarca.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

SINTEC-GO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Caçu, 15 de abril de 2015
Local Data

ADENONES AGOSTINHO DE FREITAS - CPF: 085.953.801-04

Prefeitura Municipal de Caçu - CPF/CNPJ: 01.164.292/0001-60

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-go.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CREA-GO

Registrada em	**Valor Pago**	**Boleto**	**Situação**		**Não Possui CAT**
14/04/2015	R$ 67,68	0115059759	Registrada/OK		

REG. DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS DE NOTAS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaiba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que verifiquei constar no Livro 02, Registro Geral, em inteiro teor, a matrícula seguinte: LIVRO nº 2-R, fls. 132. **MATRÍCULA nº 2.991**. DATA: 29 de dezembro de 1.986. IMÓVEL: uma parte de terras, situada neste município, na Fazenda Sucuri, com a área de cinquenta e dois hectares, noventa e um ares e cinquenta e três vírgula quatro centiares (52,91534ha), em campos, cerrados, com benfeitorias constantes de pastagens, dentro da seguinte descrição perimétrica: começa no canto da cerca de arame na margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-GO à BR-364; daí, segue pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias de 25°37'SE - 59,01m; 29°22'SE - 58,52m; 33°32'SE - 111,46m; 37°42'SE - 623,71m, vai ter ao canto da cerca de arame na divisa com Abel Barbosa Guimarães, confrontando, até aí, com a Prefeitura Municipal de Caçu; daí, segue com o rumo de 82°50'SW e distância de 1.273,47m, vai ter ao veio d'água da Cabeceira da Maria Júlia; daí, segue pelo veio d'água da referida Cabeceira abaixo, até a cerca de arame na margem da GO-206, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com Abel Barbosa Guimarães; daí, segue pela cerca de arame da margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-GO à BR-364, com os respectivos rumos e distâncias de 47°49'NE - 846,15m; 49°44'NE - 160,98m, vai ter ao canto da cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando, até aí, com a GO-206; cadastrada no INCRA, em área maior, em nome de Abel Barbosa Guimarães, sob o nº 936.057.002.526-0, com 697,2ha de área total; fração mínima de parcelamento, 3,0; módulo fiscal, 35,0 e número de módulos fiscais, 15,10. PROPRIETÁRIA: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU***, CGC-MF nº 01.164.292/0001-60, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327. Número do registro anterior: R-1-2.971, às fls. 107 do livro 2-R. O referido é verdade e dou fé.(a) Altino Barboza, Oficial Substituto.

R-1-2.991. Nos termos da escritura pública de doação com encargos, de 19 de dezembro de 1986, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. 62vº a 67vº do livro nº 67, por mim, ***o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL DE CARNES S.A.***, sediado em Uberlândia-MG, à Rua Tenente Rafael de Freitas nº 861, Bairro Copacabana, CGC-MF nº 21.310.032/0001-63, Inscrição Estadual nº 702.482.491.0090, representado, conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição de 25.07.1985, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 313.000513-5, pelos Direitor Presidente, o Dr. Luiz Alberto Garcia, engenheiro, empresário, CI-RG nº 362.847-SSP-MG, CIC nº 004.953.606-00, e Diretor, o Dr. Eudécio Casasanta Pereira, economista, CI-RG nº M-363.700-SSP-MG, CIC nº 108.212.526-15, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Uberlância-MG, à Av. Getúlio Vargas nº 525 e Rua Tupaciguara nº 423, aptº 304, respectivamente, por doação da

CERTIDÃO DE REGISTRO

(seis) meses de efetivo funcionamento da indústria, podendo a donatária, decorrido esse prazo, usar, gozar ou dispor do imóvel como bem lhe convier; 4 - o efetivo funcionamento terá início com a emissão de notas fiscais de comercialização dos produtos da indústria; 5 - o não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no artigo anterior tornará sem efeito a doação ora autorizada, retornando o imóvel, de pleno direito, ao domínio do município de Caçu, sem qualquer indenização à donatária; 6 - fica a donatária isenta do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data do efetivo funcionamento da indústria; 7 - o Poder Público Municipal poderá usufruir da área doada enquanto a mesma não for ocupada pelo donatário, para os fins especificados. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 07 de agosto de 1991. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-4-2.991. De conformidade com a Escritura Pública de Retificação e Ratificação de 08 de maio de 1998, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. 55v° a 57v° do livro n° 88, pelo Tabelião Substituto Altino Barboza, a Prefeitura Municipal de Caçu, ratifica a doação inicial modificada pela Lei Municipal n° 888/92, no mesmo tempo que a retificada para exonerar de qualquer encargo o Frigorífico Adriático Importação e Exportação Limitada, tornando-se pura e simples a disposição de 50% (cinquenta por cento) da área doada, para que o donatário possa dela usar e gozar da maneira que lhe convier, de hoje em diante, transferindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ação, gleba esta que tem a área de vinte e seis hectares, quarenta e cinco ares e setenta e seis vírgula sete centiares (26ha 45a 76,7ca), circunscrita ao seguinte roteiro perimétrico: começa junto à ponta da cerca do corredor da GO-206 e o veio d'água do Córrego Maria Júlia; daí, segue com o rumo de 48°34'NE e distância de 1.007,00m, até o canto da cerca, confrontando, até aí, com a GO-206; daí, segue com o rumo de 35°46'SE e distância de 449,00m, até o marco cravado, confrontando, até aí, com a Prefeitura ou CAW-03; daí, segue com os sucessivos rumos e distâncias: 60°00'SW - 406,50m; 33°10'NW - 200,00m; 64°00'SW - 466,00m; 09°30'SE - 180,00m, até o marco e a cerca de arame, confrontando, até aí, com a própria fazenda; daí, segue pela cerca de arame, com o rumo de 85°26'SW e distância de 195,00m, até o veio d'água do Córrego Maria Júlia, confrontando, até aí, com Antônio Suzigan e Osvaldo Suzigan; daí, segue pelo veio d'água do Córrego Maria Júlia, abaixo, até a cerca de arame onde teve início a presente descrição, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com José Manoel de Assis; desonerada de qualquer ônus a gleba acima descrita e caracterizada, que representa 50% do todo anteriormente doado, fica o remanescente, 26ha 45a 76,7ca, gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, até que transpostos seis (06) meses do efetivo funcionamento da unidade agroindustrial a ser implantada, tudo de conformidade com a Lei n° 1.137/98, tornando-se a contar do implemento da condição ora estipulada, desde que reconhecida por ato formal da doadora, a propriedade plena em favor da donatária, que, a partir de então, poderá dela usar, gozar e dispor da

CERTIDÃO DE REGISTRO

do imóvel objeto da presente matrícula, descrita e caracterizada em primeiro lugar na AV-4-2.991 retro, para assegurar o pagamento da importância de R$ 25.366,68 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), devida ao exeqüente. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 12 de dezembro de 2000. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-9-2.991. Em cumprimento ao mandado de registro de penhora datado de 31 de maio de 2001, assinado pelo Escrivão Noé Nunes Guimarães, por ordem expressa do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 2.418/00 - Cartório do 2º Cível local, de Ação de Execução Por Quantia Certa, movida por Master Factoring Fomento Mercantil Ltda., em desfavor de Adriático Alimentos Ltda., procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 20.145,50 (vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), devida à exeqüente. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 de junho de 2001. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-10-2.991. Nos termos do Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Trabalho por Transação Extrajudicial, datado de 19 de fevereiro de 2003, arquivado neste Ofício, firmado pelo empregador Adriático Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-206, Km 10, neste município, CNPJ nº 26.941.088/0001-30, representado por seu sócio titular, Espólio de Pedro Paula Vivacqua, CPF-MF nº 003.206.477-49, o proprietário do imóvel desta matrícula, primeiro nomeado, prometeu dar em pagamento a Ovídio Emídio da Silveira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF-MF nº 183.750.496-20, CI-RG nº 5.543.695-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Ildefonso Carneiro nº 691, Setor Central, como pagamento de direitos trabalhistas, no valor total de R$ 63.791,00 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais), uma parte de terras na Fazenda Sucuri, deste município, destacada do imóvel desta matrícula, com a área de 04ha 55a 95ca (quatro hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e cinco centiares), no valor de R$ 61.791,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e um reais), dentro da seguintes divisas e confrontações: começa na extremidade da cerca de arame, junto ao veio d'água, na margem direita da Cabeceira da Maria Júlia; daí, segue pela cerca de arame, no sentido de Caçu, com o rumo de 47°49'NE e distância de 187,48m, vai ao canto da cerca de arame, confrontando, até aí, com a Rodovia GO-206; daí, segue à direita, com os sucessivos rumos e distâncias: 23°13'SE - 25,29m; e 14°59'SE - 262,26m, vai ter ao canto da cerca de arame, na divisa com Antônio Suzigan, confrontando, até aí, com o proprietário; daí, segue à direita, pela cerca de arame, com o rumo de 82°50'SW e distância de 247,80m e vai ter ao veio d'água da Cabeceira da Maria Júlia, confrontando, até aí, com Antônio Suzigan; daí, segue pelo veio d'água da referida Cabeceira, abaixo, até a extremidade da cerca de arame, em sua margem direita, onde teve início a presente descrição, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com José Manoel

CERTIDÃO DE REGISTRO

com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, efetivando-se seu encerramento com a devolução dos bens móveis e do imóvel independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial. A Arrendatária obriga-se a manter os bens móveis e o imóvel nas mesmas condições que os recebeu, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação dos ditos bens inclusive os consertos que se fizerem necessários, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos. Caso haja mau uso ou uso predatório das benfeitorias e maquinários, a Arrendatária fica obrigada ao ressarcimento das perdas e danos, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que forem constatados os danos. O valor do arrendamento é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a ser efetuado através de depósito bancário, sendo este valor reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM/FGV, na falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, iniciando-se a partir do quarto mês da assinatura do presente, haja vista a concessão, pela Arrendante, de carência de 120 (cento e vinte) dias, para o início do pagamento. Fica a cargo da Arrendatária o pagamento e liquidação de todos os tributos municipais, estaduais ou federais e contribuições legais que venham a recair sobre o imóvel arrendado, durante a vigência deste, cujos comprovantes, devidamente quitados, deverão ser apresentados à Arrendante, no prazo máximo de quinze dias contados de seus respectivos vencimentos. Fica terminantemente proibido à Arrendatária o subarrendamento ou cedência a qualquer título os bens móveis e o imóvel, objetos do presente arrendamento, sem autorização expressa da Arrendante. A Arrendatária fica autorizada a construir benfeitorias necessárias, ficando as mesmas fazendo parte deste imóvel, sem o direito de qualquer pagamento por indenização, salvo se houver prévio acordo que anteceda o início da construção, através de documentos firmado entre as partes, sendo que a mesma não fará jus, ainda, a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias necessárias realizadas no imóvel. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, sujeitará o infrator à multa equivalente a cinquenta vezes o valor do mesmo. Ao fim deste, ou a qualquer tempo, a Arrendatária exercerá sua opção de compra dos bens móveis e do imóvel por preço justo e a mesma se exime de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou enquanto os reflexos destes perdurem. Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste contrato. As demais cláusulas e condições constam do próprio instrumento, do qual fica uma via arquivada neste Ofício. Dou fé. Caçu, 20 de julho de 2007. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

CERTIDÃO DE REGISTRO

com a Rodovia GO - 206 e a Prefeitura Municipal de Caçu; daí segue pela cerca de arame com os sucessivos rumos e distâncias: 25°37'SE - 59,01m e 29°22'SE - 14,80m, vai ter o canto da Reserva Florestal Legal, confrontando, até aí, com Prefeitura Municipal de Caçu; daí segue a direita com os sucessivos rumos e distâncias: 50°55'SW - 575,36m e 66°11'NW - 82,37m, vai ter o canto da Reserva Florestal Legal junto a cerca de arame do corredor da Rodovia GO - 206, confrontando, até aí, com os proprietários; daí segue à direita pela cerca de arame com os sucessivos rumos e distâncias: 47°49'NE - 483,65m e 49°44'NE - 160,98m, vai ter o canto da Reserva Florestal Legal, onde teve inicio esta descrição, confrontando, até aí, com a Rodovia GO - 206. Dou fé. Caçu, 18 de agosto de 2009.(a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-17-2.991.(Livro 02). ADJUDICAÇÃO. Nos termos da Carta de Adjudicação nº 1760/2009, datada de 01.07.2009, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devidamente assinada eletronicamente pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Luciano Lopes Fortini, extraída do processo nº RT 00860-2003-111-18-00-8, **a área ideal de 12,1ha (doze hectares e um are) do imóvel objeto da presente matrícula foi adjudicado em favor de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, CPF 310.472.891-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Sebastião de Freitas, 410, Bairro Vale do Sol, no valor de R$ 69.418,17 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e dezessete centavos). Dou fé. Caçu, 23 de novembro de 2009.(a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-18-2.991 (Livro 02). Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora datado de 18 de novembro de 2009, assinado pela Escrivã Judiciária I, Maria de Fátima Borges Furtado, extraído dos autos nº 1.057/02 (200202876700), da Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas desta Comarca, de Ação de Execução Fiscal, movida pelo Estado de Goiás, em desfavor de Adriático Alimentos Ltda., **procedo ao registro da penhora de cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da presente matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 43.231,52 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), devida ao exeqüente. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 07 de dezembro de 2009. (a) Missé Sousa Carvalho, Suboficial.

R-19-2.991 (Livro 02). PENHORA. Nos termos da certidão datada de 19 de abril de 2011, assinada pela Escrivã Vanessa Palazzo Borges Severino, extraída dos Autos nº 4926 (200102262360), da Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, requerida por Scarrenil Factoring F. Mercantil Ltda em desfavor de Adriático Alimentos Ltda, **procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 22.605,63 (vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos), devida à exeqüente, ficando referido bem depositado com o executado Adriático Alimentos Ltda, representado pelo procurador, Dr. Delcides Ferreira de Souza, constituído depositário do imóvel, nos termos do artigo 659, § 5°, do CPC. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 19 de abril de

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.123.145/0001-97 **MATRIZ**		**23/04/2014**

NOME EMPRESARIAL
SCHMID E FILHOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BOM GOSTO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO CLARO	**520**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.813-000	**JUNQUEIROZ**	**CACU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
atividadecontabil@brturbo.com.br	**(64) 3656-2959 / (64) 3656-2959**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/04/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/07/2015** às **06:17:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/07/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Sociedade Empresária Limitada

SCHMID E FILHOS LTDA
CNPJ/MF: 20.123.145/0001-97
NIRE: 52 2 0334009 7

CLÁUDIO MARCELO SCHMID, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ana Gomes, n.º 1.410, Centro, Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, com o CEP.: 79.500-000, filho de Rodolpho Schmid e Lenir Souza Schmid, nascido em 03/JUL/1969, natural de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da CI(RG) n.º 360.107, expedida pela SSP/MS, em 18/JUL/1985 e inscrito no CPF/MF n.º 403.617.211-53.

LUIZ ANTÔNIO SCHMID, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Caetano, n.º 1054, Setor Aeroporto, Jataí, Estado de Goiás, com o CEP.: 75.805-020, filho de Rodolpho Schmid e Lenir Souza Schmid, nascido em 09/MAR/1965, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da CI(RG) n.º 046.772, expedida pela SSP/MS, em 17/AGO/2012 e inscrito no CPF/MF n.º 062.276.658-94.

RODOLPHO SCHMID, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 130, Centro, Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, com o CEP.: 79.500-000, filho de Hans Schmid e Ilena Schmid, nascido em 31/JAN/1936, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da CI(RG) n.º 030.180, expedida pela SSP/MT, em 13/DEZ/1976 e inscrito no CPF/MF n.º 005.022.511-15.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada: **SCHMID E FILHOS LTDA**, estabelecida na **Rua Padre Brom, n.º 1037, Centro, Caçu, Estado de Goiás, com o CEP.: 75.814-970**, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º **52 2 0334009 7**, por despacho do dia **23/ABR/2014** e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **20.123.145/0001-97**, resolvem de comum acordo Alterar o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço que é na Rua Padre Brom, n.º 1037, Centro, Caçu, Estado de Goiás, com o CEP.: 75.814-970, passa para a **Rua Rio Claro, n.º 520, Bairro Junqueiroz, com o CEP.: 75.813-000, Caçu, Estado de Goiás.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

William Alves Vieira
Advogado
OAB-GO 35.455

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SCHMID E FILHOS LTDA
CNPJ/MF: 20.123.145/0001-97
NIRE: 52 2 0334009 7

CLÁUDIO MARCELO SCHMID, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ana Gomes, n.º 1.410, Centro, Paranaíba, Estado de

Certifico que este documento da empresa SCHMID E FILHOS LTDA, Nire: 52 20334009-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/209474-9 e o código de segurança izQVR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2014 14:55:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Mato Grosso do Sul, com o CEP.: 79.500-000, filho de Rodolpho Schmid e Lenir Souza Schmid, nascido em 03/JUL/1969, natural de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da CI(RG) n.º 360.107, expedida pela SSP/MS, em 18/JUL/1985 e inscrito no CPF/MF n.º 403.617.211-53.

LUIZ ANTÔNIO SCHMID, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Caetano, n.º 1054, Setor Aeroporto, Jataí, Estado de Goiás, com o CEP.: 75.805-020, filho de Rodolpho Schmid e Lenir Souza Schmid, nascido em 09/MAR/1965, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da CI(RG) n.º 046.772, expedida pela SSP/MS, em 17/AGO/2012 e inscrito no CPF/MF n.º 062.276.658-94.

RODOLPHO SCHMID, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 130, Centro, Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, com o CEP.: 79.500-000, filho de Hans Schmid e Ilena Schmid, nascido em 31/JAN/1936, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da CI(RG) n.º 030.180, expedida pela SSP/MT, em 13/DEZ/1976 e inscrito no CPF/MF n.º 005.022.511-15.

William Alves Vieira
Advogado
OAB/GO 35.455

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SCHMID E FILHOS LTDA**, com o nome de fantasia de: **BOM GOSTO**, com sua sede na **Rua Rio Claro, n.º 520, Bairro Junqueiroz, com o CEP.: 75.813-000, Caçu, Estado de Goiás.**

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social:
46.35-4/02 – Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante;
46.35-4/99 – Comércio Atacadista de Bebidas;
47.23-7/00 – Comércio Varejista de Bebidas;
77.39-0/99 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais Sem Operador;
77.11-0/00 – Locação de Automóveis Sem Condutor;
49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades no dia **22 de Abril de 2014** e tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtd. Quotas	Valor Unitário	Valor
CLÁUDIO MARCELO SCHMID	125.000	R$. 1,00	R$. 125.000,00
LUIZ ANTÔNIO SCHMID	125.000	R$. 1,00	R$. 125.000,00
RODOLPHO SCHMID	250.000	R$. 1,00	R$. 250.000,00
Total	500.000		R$. 500.000,00

Certifico que este documento da empresa SCHMID E FILHOS LTDA, Nire: 52 20334009-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/209474-9 e o código de segurança izQVR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2014 14:55:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas cada um responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A Administração da sociedade que é exercida igualdade e condições entre os sócios acima qualificados, podendo assinar pela empresa isoladamente ou em conjunto com os demais sócios, conforme lhes convier, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar contratos, representar a empresa em órgãos públicos, podendo os mesmos abrir e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos bancários, efetuar compras e vendas de mercadorias, admitir e demitir empregados, assinar contratos, notas promissórias e duplicatas, dar recibos e quitações, enfim praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento das suas funções tendo em vista assegurar o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

William Alves Vieira
Advogado
OAB-GO 35.455

CLÁUSULA SEXTA – Em suas deliberações, o(s) administrador(es) adota preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Pelo exercício da administração, o(s) sócio(s) administrador(es), tem direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA NONA – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando são levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados são distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – O falecimento de qualquer dos sócios não implica dissolução da sociedade, que prossegue com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Certifico que este documento da empresa SCHMID E FILHOS LTDA, Nire: 52 20334009-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/209474-9 e o código de segurança izQVR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2014 14:55:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta Comarca de **Caçu, Estado de Goiás,** para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que são assinadas pelos sócios.

Caçu/GO, 02 de Outubro de 2014.

CLÁUDIO MARCELO SCHMID

LUIZ ANTÔNIO SCHMID

RODOLPHO SCHMID

2º Serviço Notarial e Registro Civil
Gustavo Angelo Targa Gonçalves
Escrevente

Reconheço por verdadeira as firmas de: RODOLPHO SCHMID e CLAUDIO MARCELO SCHMID. Selo Digital Nº: AI60878I-887 e AI60879Z-161 PARANAIBA-MS, 06/10/2014. Em test. da verdade

Cartório 2º Ofício – Selo de Controle Digital – www.ljms.jus.br – Paranaíba-MS

2º Ofício

William Alves [illegible]
Advogado
OAB-GO 35.45

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2014
SOB O NÚMERO: 52142094749
Protocolo: 14/209474-9
Empresa: 52 2 0334009-7
SCHMID E FILHOS LTDA
SECRETÁRIA-GERAL: PAULA [illegible] ROSSI
F 399811

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Coronel Manoel Inácio, 770 - Centro - CEP 75690-000 - Caçu-GO
Fone/Fax: 64 3656-1194 - email: crccacu@hotmail.com
CNPJ: 05.219.815/0001-03
Nelson de Castro – Oficial e Tabelião
Franthescoco Castro – Escrevente

Reconheço verdadeira a assinatura de LUIZ ANTÔNIO SCHMID, pessoa devidamente identificada por mim e por haver assinado aposta em minha presença do que dou fé.
Caçu, 29 de outubro de 2014.
Em test. da verdade.
00821403111258023OP1221

REG. CIVIL TAB. DE NOTAS – Nelson de Castro – Oficial e Tabelião – Franthescoco Castro – Escrevente – CAÇU-GO

Certifico que este documento da empresa SCHMID E FILHOS LTDA, Nire: 52 20334009-7 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/209474-9 e o código de segurança izQVR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2014 14:55:18 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

CONTRATO SOCIAL

CONSTITUIÇÃO

SCHMID E FILHOS LTDA

RODOLPHO SCHMID, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paranaíba – MS à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 130 Centro – CEP.: **79.500-000**, portador da Cédula de Identidade nº 030.180/SSP-MT, expedida em 13/12/1976 e do CPF nº. 005.022.511-15, filho de Hans Schmid e Ilena Schmid, nascido em São Paulo – SP, em 31/01/1936,

CLAUDIO MARCELO SCHMID, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paranaíba - MS, à Rua Ana Gomes, 1410 - Centro, CEP: **79.500-000**, portador da Cédula de Identidade nº. 360.107 SSP-MS, expedida em 18/07/1985 e do CPF nº 403.617.211-53, filho de Rodolpho Schmid e Lenir Souza Schmid, nascido em Três Lagoas – MS, em 03/07/1969, e

LUIZ ANTONIO SCHMID, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Jataí – GO, à Rua Joaquim Caetano, 1054 – Setor Aeroporto, CEP: **75.805-020**, portador da Cédula de Identidade nº. 046772 SSP-MS, expedida em 17/08/2012 e do CPF nº 062.276.658-94, filho de Rodolpho Schmid e Lenir Souza Schmid, nascido em São Paulo – SP, em 09/03/1965.

Tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade limitada, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Lei 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade adota o nome empresarial de **SCHMID E FILHOS LTDA**, e com nome de fantasia de **BOM GOSTO.**

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem por objetivos os ramo de:

(4635-4/02) COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE;
(4635-4/99) COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS;
(47.23-7/00) – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS;
(77.39-0/99) – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS, SEM OPERADOR;
(77.11-0/00) – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
(49.30-2/02) – TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA 3ª: A sede social é nesta cidade de Caçu – GO, na Rua Padre Brom, 1037 - Centro, CEP: **75.814-970.**

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo para seu início de atividade a data de 22 de abril de 2014, podendo abrir ou encerrar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo e obedecendo as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 5ª: O Capital social é de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, que encontra-se totalmente integralizado neste ato em moeda corrente deste país e assim distribuídos entre os sócios:

Nº	Nome	Quotas	%	Valor
01	RODOLPHO SCHMID	250.000	50%	250.000,00
02	CLAUDIO MARCELO SCHMID	125.000	25%	125.000,00
03	LUIZ ANTONIO SCHMID	125.000	25%	125.000,00
==	Totais	500.000	100%	500.000,00

CLÁUSULA 6ª: Na alienação de cotas, seja a sócio, seja a terceiros, o alienante deverá notificar com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência os demais sócios, apresentando proposta escrita e detalhada das condições de venda, os quais terão direito de preferência e os sócios remanescentes terão 30 (trinta) dias para aceitarem a proposta ou optarem pela dissolução da sociedade, conforme artigo 1.029 parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, ambos respondem pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios acima qualificados, podendo assinar pela empresa em conjunto com os demais sócios ou isoladamente, conforme lhes convier, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, Vl; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores devidamente qualificados no preâmbulo do presente contrato declaram, sob as penas da Lei, não estarem inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer atividades mercantis na administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º /2002)

CLÁUSULA 9ª: Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª: As atribuições dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios, registrada no Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA 11ª: Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE em valor a ser fixado pela sociedade, cujo valor não poderá ultrapassar o limite do imposto de renda.

CLÁUSULA 12ª: A reunião dos sócios será realizada anualmente sempre no último sábado do mês de abril de cada ano, às 9:00 horas, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houver outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de data, devidamente justificada, conforme Art. 1.072, § 2° do CC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões dos sócios somente serão instaladas com a presença de ambos os sócios, podendo ser representado por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato específico, conforme o Art. 1.074, § 1° do CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao fim de cada exercício social em 31 de dezembro, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião anual dos sócios, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis; proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos dos lucros líquidos verificados ou prejuízos suportados, exigidas pela legislação civil e fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião dos sócios torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, de conformidade com o Art. 1.072, § 2° e § 3° do CC.

CLÁUSULA 13ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nos Artigos 1052 a 1087 do Código Civil e demais legislações aplicáveis, e das quais os sócios têm pleno conhecimento, a elas se sujeitando inconteste.

CLÁUSULA 14ª: A critério dos sócios e no atendimento de interesse da sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a constituição de Fundos de Reservas, no critério estabelecido pela Legislação Vigente, ou, então, permanecer na conta de Lucros Acumulados para futura destinação, como melhor lhes convier.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA 15ª: No caso de falecimento de um dos sócios, esta sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados a esta sociedade, aceitando direitos e obrigações do sócio extinto ou recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, de conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA 16ª: Fica eleito o foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões que se originarem deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jataí – GO, 21 de abril de 2014.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

RODOLPHO SCHMID

CLAUDIO MARCELO SCHMID

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

LUIZ ANTONIO SCHMID

REGISTRO CIVIL EDNEI DE FREITAS FERNANDES Respondente Designado Dec. 525/08 Jataí - GO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
EDNEI DE FREITAS FERNANDES
Respondente Designado

Selo 06551403280850023000206
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Reconheço por *VERDADEIRA* a assinatura de RODOLPHO SCHMID. Dou Fé.

Jataí -GO, 22 de abril de 2014
Em test° da verdade
Juliano Lásaro do Prado Passos - Escrevente Substituto

Rua Marechal Rondon, nº 1.000 - St. Aeroporto - Fone: (64) 3636-5335 - CEP: 75.805-006 - Jataí - GO
CNPJ/MF: 09.475.719/0001-53

REGISTRO CIVIL EDNEI DE FREITAS FERNANDES Respondente Designado Dec. 525/08 Jataí - GO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
EDNEI DE FREITAS FERNANDES
Respondente Designado

Selo 06551403280850023000209
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Reconheço por *VERDADEIRA* a assinatura de CLAUDIO MARCELO SCHMID. Dou Fé.

Jataí -GO, 22 de abril de 2014
Em test° da verdade
Juliano Lásaro do Prado Passos - Escrevente Substituto

Rua Marechal Rondon, nº 1.000 - St. Aeroporto - Fone: (64) 3636-5335 - CEP: 75.805-006 - Jataí - GO
CNPJ/MF: 09.475.719/0001-53

REGISTRO CIVIL EDNEI DE FREITAS FERNANDES Respondente Designado Dec. 525/08 Jataí - GO

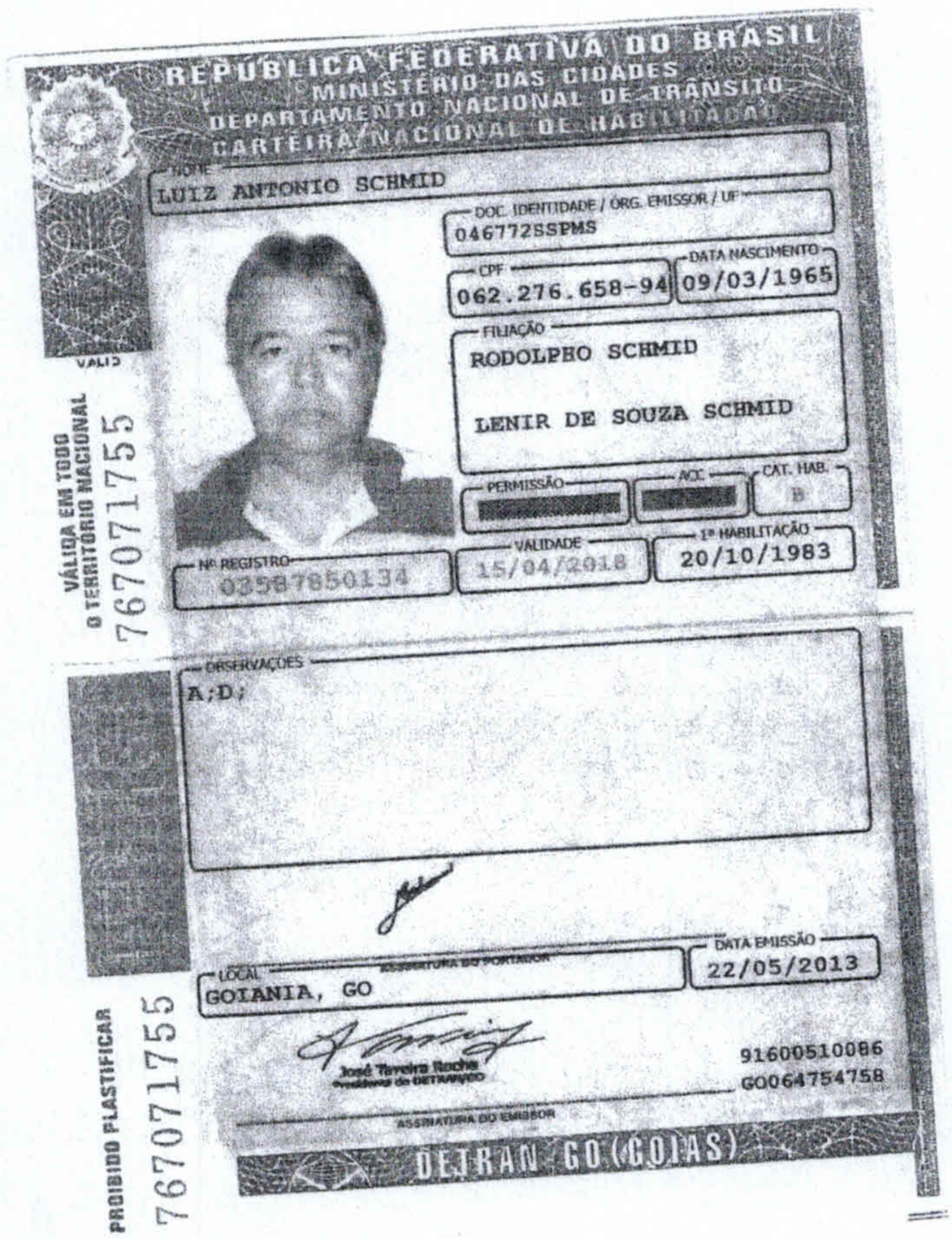
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
EDNEI DE FREITAS FERNANDES
Respondente Designado

Selo 06551403280850023000216
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Reconheço por *VERDADEIRA* a assinatura de LUIZ ANTONIO SCHMID. Dou Fé

Jataí -GO, 22 de abril de 2014
Em test° da verdade
Juliano Lásaro do Prado Passos - Escrevente Substituto

Rua Marechal Rondon, nº 1.000 - St. Aeroporto - Fone: (64) 3636-5335 - CEP: 75.805-006 - Jataí - GO
CNPJ/MF: 09.475.719/0001-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2014
SOB O NÚMERO: 52203340097
Protocolo: 14/029532-1
SCHMID E FILHOS LTDA
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] LOBO FILGUEIRAS ROSSI
F 192873


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
LUIZ ANTONIO SCHMID
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
046772SSPMS
CPF
062.276.658-94
DATA NASCIMENTO
09/03/1965
FILIAÇÃO
RODOLPHO SCHMID
LENIR DE SOUZA SCHMID
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
02587850134
VALIDADE
15/04/2018
1ª HABILITAÇÃO
20/10/1983
OBSERVAÇÕES
A;D;
LOCAL
GOIANIA, GO
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO
22/05/2013
José Teixeira Rocha
Presidente do DETRAN/GO
ASSINATURA DO EMISSOR
91600510086
GO064754758
DETRAN GO (GOIAS)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
76707171755
PROIBIDO PLASTIFICAR
76707171755